ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

# Projeto de Lei n° 610/2024

Processo Número: **20999/2024** | Data do Protocolo: 21/08/2024 13:46:11

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360034003300320034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Projeto de Lei**

*Cria o Programa de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, com o objetivo de disseminar informações sobre a doença, seus sintomas, e opções de tratamento. O programa também visa assegurar a priorização no atendimento às pessoas que apresentarem sintomas sugestivos, garantindo o encaminhamento adequado para diagnóstico médico.

Artigo 2º - Serão disponibilizados materiais educativos gratuitos, em formatos impressos e virtuais, e organizados eventos em estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado, com o intuito de promover a conscientização sobre a esclerose múltipla.

§ 1º - Os materiais deverão conter informações detalhadas sobre a esclerose múltipla, incluindo a descrição dos sintomas, métodos de diagnóstico, e abordagens de tratamento.

§ 2º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e hospitais deverão manter os materiais informativos impressos em local de fácil acesso ao público.

§ 3º - Os eventos mencionados no caput deste artigo deverão ocorrer pelo menos uma vez ao ano.

§ 4º - Os materiais virtuais deverão ser amplamente divulgados por meio de todas as plataformas midiáticas acessíveis à população do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado deverão dar prioridade no atendimento aos pacientes que apresentarem sintomas chave da esclerose múltipla, assegurando um processo célere desde a primeira consulta até a conclusão do diagnóstico, incluindo a realização dos exames necessários.

Artigo 4º - O Estado poderá firmar parcerias com entidades privadas para a execução do previsto nesta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Esclerose Múltipla é uma doença neurológica crônica, autoimune e progressiva, que afeta o sistema nervoso central, resultando em uma ampla variedade de sintomas, que podem incluir fadiga, problemas motores, distúrbios visuais e dificuldades cognitivas. A falta de conhecimento sobre a doença e seus sintomas leva frequentemente a diagnósticos tardios, dificultando o tratamento e a qualidade de vida dos pacientes. Por isso, é

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fundamental a criação de um programa de conscientização que informe a população sobre a doença, seus sintomas e a importância de um diagnóstico precoce, permitindo que mais pessoas possam ser adequadamente diagnosticadas e tratadas.

Esse programa também visa priorizar o atendimento de pacientes sintomáticos em estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado, promovendo uma abordagem mais eficaz e célere, fundamental para o manejo adequado da doença. Assim, garantimos que os cidadãos tenham acesso à informação e ao atendimento necessário para lidar com essa condição debilitante.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

**Andréa Werner - PSB**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320030003500340036003300 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300035003400360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **21/08/2024 12:55**
Checksum: **E7109C9AB584F632F5548FBA5FE9A18B448A6A84E99AC75BD0D2A81C44D82F12**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300035003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.